

**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2009.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, em especial para atender ao ESF – Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial para atender ao ESF – Estratégia de Saúde da Família, conforme disposto na Lei Municipal nº 624/2003 e suas alterações e, em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. 01 (um) Médico (a), com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, Cargo em Extinção 20 horas, Faixa I, R\$ 2.937,94.

§ 2º. 01 (um) Odontólogo (a), com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, Cargo Efetivo 20 horas, Faixa II, R\$ 2.239,35.

§ 3º. 01 (um) Enfermeiro (a), com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, Cargo Efetivo 40 horas, Faixa I, R\$ 1.745,31.

Art. 2º. A presente Contratação poderá ser rescindida antecipadamente no momento em que for realizado todos os tramites legais para Criação dos Cargos, realização de Concurso Público e posterior provimento desses cargos que serão aproveitados na execução do ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da contratação desses servidores serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.074 – MANUTENÇÃO DO PSF-RECURO ASPS

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

**(Recursos: ASPS)**

**07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.03. Gastos Não Computados na Saúde – Recursos Vinculados**

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.073 – MANUTENÇÃO DO PSF-PAB/MS

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

**(Recursos: PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA – PAB VARIÁVEL)**

**07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.03. Gastos Não Computados na Saúde – Recursos Vinculados**

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.075 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO PSF/ESTADO

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

**(Recursos: PSF – SAÚDE PARA TODOS/ESTADO)**

**07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.03. Gastos Não Computados na Saúde – Recursos Vinculados**

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.105 – PROGRAMA PSF – SAÚDE BUCAL/FEDERAL

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**(Recursos: SAÚDE BUCAL – PAB VARIÁVEL)**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**REGIME: URGÊNCIA.**

Prezados Vereadores e Vereadoras:

O presente P. Lei tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção do ESF – Estratégia de Saúde da Família, é entendido como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

A estratégia de Saúde da Família é um projeto dinamizador do SUS, condicionada pela evolução histórica e organização do sistema de saúde no Brasil. A velocidade de expansão da Saúde da Família comprova a adesão de gestores estaduais e municipais aos seus princípios. Iniciado em 1994, apresentou um crescimento expressivo nos últimos anos. A consolidação dessa estratégia precisa, entretanto, ser sustentada por um processo que permita a real substituição da rede básica de serviços tradicionais no âmbito dos municípios e pela capacidade de produção de resultados positivos nos indicadores de saúde e de qualidade de vida da população assistida.

Assim sendo, a saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família.

Após assinatura do TAC – Termo de Ajuste de Conduta, junto ao Ministério do Trabalho, nos deparamos com uma situação que nos obriga a

execução urgente de criação de cargos e posteriormente realização de concurso público para suprir as vagas desses profissionais que irão trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, junto ao PSF – Programa de Saúde da Família, desenvolvendo as atividades correlatas a estratégia hora em foco.

Diante dessas premissas, somos sabedores de que as estratégias de atenção à saúde, por meio do Estratégia de Saúde da Família – ESF, o qual foi implantado pelo Governo Federal, visam exclusivamente atender condignamente toda a nossa sociedade no que tange a assistência médica e odontológica e, na esteira de todas essas considerações, esperamos poder contar com o apoio unânime dessa casa de leis, visando a continuidade do programa em questão.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma conjunta possamos trilhar caminhos que venham de encontro aos interesses de nossos munícipes, que no nosso entender é a diminuição da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 22 de Janeiro de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**